



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ LEI Nº 1029/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

PROTOCOLO Nº 150317

DATA: 14 / 03 / 2017

HORAS: das 12:05

João Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação de professor, secretário escolar, agente administrativo, merendeira, vigia, auxiliar de serviços gerais, porteiro, cozinheiro e motorista categoria "B", por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Tianguá autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito das escolas municipais, na modalidade de **vigia, merendeira, secretário escolar, agente administrativo, porteiro, motorista categoria "B", professor de educação infantil (creche e pré-escola), professor de ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), professor de informática, professor das salas multifuncionais e multi meios, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais** para suprir necessidades ocasionadas por licenças por problemas de saúde e licença maternidade dos servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carência temporária das escolas restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença gestante, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença de tratamento de saúde	80
Licença Maternidade	80
Total	160

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, pelos Técnicos da Secretaria de Educação e Núcleo Gestor Escolar.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria da Educação/SEMED, esta representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) contratado(a), que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, turno e carga horária.



Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo autoriza a prorrogar a contratação do(a) professor(a) substituto quando após o término da licença maternidade da professora efetiva do quadro da rede municipal de ensino, a mesma solicitar gozo de férias para o mês consequente ao término da licença maternidade, a saber, de 30 dias, a fim de não prejudicar o atendimento e desempenho dos alunos no referido período.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado, extinguir-se automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da educação.


Art. 7º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 8º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a administração pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 756/13 de 29.05.13 e 753/13 de 10.05.13.

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal